

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2023

AO PROJETO DE LEI nº 021/2023

DO PODER LEGISLATIVO:

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 0188/2023, datado em 30 de novembro de 2023.

Lido na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2023.

II – VOTO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara de Vereadores do Municipal de Jaguaré-ES, com objetivo de fixar os subsídios dos vereadores, conforme se previsto no art. 37, X da Constituição Federal, bem como, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Lei Orgânica Municipal.

A lei afirma que as Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada Legislatura para vigorar na subsequente. Sendo assim, a finalidade é definir o subsídio dos Nobres Vereadores para o quadriênio, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

Sendo assim, a fixação do valor do subsídio somente estará sendo praticado na nova legislatura, com valores escalonados, respeitando o limite constitucional de 30%.

A iniciativa do referido projeto foi da Mesa da Câmara, consoante Regimento Interno. A matéria veiculada neste projeto de Lei se adéqua corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União (artigo 22 da Constituição Federal) tampouco a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Federal (artigo 24 da Constituição Federal), e está expressamente regulamentada na Lei Orgânica.

Seguindo a Constituição da República, em seu artigo 7º, incisos VIII e XVII, prescreve que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, entre outros, décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

No que é pertinente ao agente público, A Lei Maior prevê, ainda, em seu artigo 39, parágrafos 3º e 4º que aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no seu artigo 7º, V, VI, VIII IX, XI, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, bem como que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.

Contudo após várias controvérsias o STF estabeleceu que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 650898, em sede de repercussão geral, decidiu que: “o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

À conta disso, fixou-se a tese sobre a possibilidade de concessão de gratificação natalina ou de outras espécies remuneratórias a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio” (Tema 484).

Por todo o exposto e considerando que o projeto de lei é legal, constitucional e apresenta técnica legislativa, voto pela tramitação e regular processamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 30 dias de novembro de 2023.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

VOTO DO VEREADOR JEAN FÁBIO COSTALONGA

Acompanho o voto do Relator.



JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador - Presidente

VOTO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JUNIOR

Acompanho o voto do Relator.



JOSÉ CARLOS ALVES JUNIOR
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 30 dias do mês de novembro do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.



JEAN FABIO COSTALONGA
Vereador - Presidente



ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador – Relator



JOSÉ CARLOS ALVES JUNIOR
Vereador - Membro